



Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CONTRATO Nº 01/2016 - ATA 009/2015 - PE 007/2015/2016

PROCESSO Nº 08700.005416/2014-42

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA ELETRA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIAS.

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei nº 8.884/93 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN, entre quadra 515, Conjunto "D", Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Coordenadora Geral de Orçamento, Finanças e Logística - Substituta, Sra. **JÚLIA CRISTINA DOS SANTOS COSTA MACENA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 1972764 SSP/DF e do CPF n.º 714.391.451-72, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria n.º 142, de 08 de agosto de 2012, e

CONTRATADA:

ELETRA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrito(a) no CNPJ nº **01.804.159/0001-21**, com sede na **Av. Francisco Sá 272 – Andar 2 – Sala 1 – Belo Horizonte - MG, CEP 30.411-145, fax/fone (031) 3295-5020, e-mail eletra@eletra.com.br**, doravante denominado(a) CONTRATADA, neste ato representado pelo senhor **MARCELO AUGUSTO DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, CPF 621.073.056-68, C.I M-4.049.501 SSP/MG, residente e domiciliada em Belo Horizonte, devidamente qualificada, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº **08700.005416/2014-42**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme **Parecer nº 376/2015/CGMA/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU**, datado de 17/09/2015, da Procuradoria do CADE exarada no Processo nº **08700.005416/2014-42**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº 07/2015, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, publicada no D.O.U. de 12 de setembro de 1990; a Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 1º de novembro de 2011; a Lei nº 12.682 de 9 de julho de 2012, publicada no D.O.U. de 10 de julho de 2012; a Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, publicada no D.O.U. de 28 de julho de 2001; a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, publicada no D.O.U. de 27 de agosto de 2001; o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2000, o Dec. Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade de Pregão; o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Decreto nº 8.186 de 17 de Janeiro de 2014; o Decreto nº 7.174/2010; o Decreto nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços alterado pelo Decreto nº 8.250/2014; o Decreto nº 8.184/2014; o Decreto nº 8.194/2014; a IN-SLTI/MP nº 02 de 30 de abril de 2008; o Decreto nº 8.135/2013; a IN-SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de assistência técnica e garantia técnica para o item 14 para atender à demanda do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, referente à **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 09/2015**, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta do **CONTRATADO**, ao edital de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 07/2015**, com seus Anexos e os demais elementos constantes do **Processo nº 08700.005416/2014-42**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO

Uma vez concluído o processo licitatório, propõe-se a seguinte sequência de ações:

3.1 Assinatura da Ata de Registro de Preço

3.1.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser assinada depois da homologação do certame licitatório, após a notificação para tal;

3.2 Formalização do contrato, ou Nota de Empenho e seu respectivo Anexo

3.2.1 O item 14 deverá ter contrato assinado em até 5 (cinco) dias após a notificação para tal;

3.3 Ordem de Fornecimento de Equipamentos

A emissão da Ordem de Fornecimento de Equipamento deverá acontecer a qualquer momento após a assinatura do contrato ou mediante o envio da Nota de Empenho;

3.4 Entrega dos Equipamentos

3.4.1 O prazo para entrega dos equipamentos é de até 45 (quarenta e cinco) dias, no seguinte endereço.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SEPN Quadra 515, Conjunto D, Edifício Carlos Taurisano,

Brasília – Distrito Federal

3.5 Ateste provisório dos equipamentos entregues

3.5.1 O ateste provisório será feito em até 15 (quinze) dias após a entrega de todos os equipamentos.

3.6 Ateste definitivo dos equipamentos e solução entregue

3.6.1 O ateste definitivo deverá ser feito em até 15 (quinze) dias após a instalação dos equipamentos (quando aplicável), caso todos os produtos e serviços descritos no edital tenham sido entregues conforme todas as exigências de especificações técnicas descritas no item 4

3.7 Pagamento

3.7.1 O pagamento deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias após o ateste da Nota Fiscal

3.8 Da forma de pagamento

1.O pagamento está vinculado aos resultados obtidos pela presente contratação

2.O CADE efetuará o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados do Atesto da Nota Fiscal

3.Os preços estabelecidos serão os constantes da Ata de Registro de Preços

4.A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF, devendo a Contratada estar com sua documentação válida.

5.Em conformidade com o previsto na Instrução Normativa Nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal, o Cade reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos em leis.

6.Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor

7.A Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

1. Identificação de VENDA e/ou SERVIÇO;

2. Identificação do CADE (Razão Social, Endereço e CNPJ)

3.A data de emissão (dentro do prazo igual ou posterior à data de emissão da Nota de Empenho);

4.A Razão Social e o CNPJ (devem estar de acordo com o registrado na Nota de Empenho);

5.A descrição do material e/ou serviço (deve estar de acordo com a Nota de Empenho).

8.A Nota Fiscal/Fatura não deve conter rasuras, emendas, sobreposições de número que dificultem identificar os valores

9.As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar obrigatoriamente a declaração prevista na Instrução normativa SRF Nº 480, de 15 de Dezembro de 2004 além de conter todas as outras exigências administrativas em vigor.

10.O pagamento será efetivado por meio de Ordem Bancária a ser depositada em Conta Corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, sendo apresentado o número da Conta Corrente, o nome do banco e o número da agência bancária.

11.a) O Conselho Administrativo de Defesa Econômica não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança

12.Para execução do pagamento, o fornecedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome Conselho Administrativo de Defesa Econômica, CNPJ Nº 00.418.993/0001-16, informando o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência

13.Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

3.9 Mecanismos formais de comunicação

3.9.1 Conforme Resolução nº11/2014, o CADE utiliza como sistema oficial de gestão de documentos eletrônicos o SEI, disponível no sítio eletrônico www.cade.gov.br com seção específica para usuário externo . A CONTRATADA deverá se cadastrar no sistema SEI e, em caso de dúvidas, poderá entrar em contato com o núcleo gestor do sistema pelo telefone (61) 3031-1825 ou e-mail sei@cade.gov.br. Desta forma, os instrumentos formais de comunicação entre o CADE e a CONTRATADA serão tramitados por meio do SEI. São eles:

Nota de Empenho
Ordem de Fornecimento de Equipamentos (Modelo de Documento em Anexo);
Termo de Recebimento Provisório (Modelo de Documento em Anexo);
Termo de Recebimento Definitivo (Modelo de Documento em Anexo);
Termo de Compromisso (Modelo de Documento em Anexo);
Termo de Ciência (Modelo de Documento em Anexo);
Solicitação de Assistência Técnica/Execução da Garantia
Atas de Reunião;
Ofícios.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

4.1 Dos Critérios de Aceitação

Verificação de todos os itens da especificação Técnica e a compatibilidade com os testes do item 4.2

4.2 Dos Procedimentos de Testes e Inspeção

A instalação da Solução será feita após a entrega das licenças. Após este período o CADE junto a empresa contratada fará os testes abaixo.

4.2.1 Teste de instalação:

O Teste de instalação consiste na verificação da instalação e da configuração das funcionalidades instaladas.

4.2.2 Testes de ativação:

O Teste de Ativação consiste na operacionalização da solução, após a conclusão dos testes de instalação da solução, com a verificação de suas características, de suas funcionalidades e de sua compatibilidade com o atual equipamento de armazenamento de dados em produção no CADE;

4.2.3 Testes de desempenho:

O teste de desempenho consiste no acompanhamento do funcionamento da solução instalada no âmbito da infraestrutura de rede CADE durante cinco dias úteis, em que serão aprofundados os testes funcionais e de otimização. No caso da não aprovação da solução pelo CADE, após a realização dos testes acima, a contratada deve apresentar as correções necessárias, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação, sob pena de, após os prazos definidos, serem aplicadas as penalidades contratuais cabíveis.

4.3 Condições de Aceite

Verificação de todos os requisitos dos bens e/ou serviços estão de acordo com os requisitos de técnicos estabelecidos.

Caso necessário o CADE poderá realizar inspeções e diligências para garantir o sucesso da contratação, a fim de evitar a aquisição de itens obsoletos, inadequados ou muito distantes da melhor tecnologia atualmente disponível no mercado.

4.4 Condições de alteração

As condições de cancelamento do contrato serão baseadas nos arts. 77, 78, 79, 80 da Lei nº 8.666/1993.

4.5 Condições de cancelamento

As condições de cancelamento do contrato serão baseadas nos arts. 77, 78, 79, 80 da Lei nº 8.666/1993.

4.6 Dos Procedimentos para Retenção ou Glosa

A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.7 Propriedade, sigilo e restrições

Por ser bem e/ou serviço com propriedade intelectual do fabricante o CADE terá a propriedade de uso sobre o mesmo, assim sendo todas as documentações produzidas na execução do contrato serão de propriedade do CADE.

4.8 Condições de manutenção de sigilo

A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.

O preposto e os funcionários que participarão da execução do contrato deverão assinar o Termo de Compromisso e Termo de Ciência, quando aplicável, cujo modelo encontra-se em anexo

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado, livre acesso às instalações, onde se encontrarem os equipamentos de armazenamento de dados, para execução dos serviços de instalação, de manutenção preventiva e corretiva, execução de atualização, respeitadas todas as normas internas de segurança deste Conselho, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços de garantia técnica e assistência técnica por servidor especialmente designado para esse fim conforme o disposto no art. 30 da IN 04/2014 SLTI/MP, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

3. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico, observando-se o disposto no arts. 19 e 33 da IN 04/2014 SLTI/MP
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução do Contrato;
6. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21 da IN 04/2014 SLTI/MP;
7. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste instrumento, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pela equipe de fiscalização do contrato, desde que não exista fator impeditivo provocado pela CONTRATADA;
9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa bem como aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
10. Acionar a contratada em caso de necessidade de garantia técnica ou assistência técnica;
11. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE
12. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico, observando-se o disposto no arts. 19 e 33 da IN 04/2014 SLTI/MP
13. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da contratada, que estão prestando os serviços, objetos do contrato a ser firmado entre as partes, antes do pagamento.
14. Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento do edital e dos seus anexos;
15. **Do Fiscal Técnico**
16. Elaborar junto com os demais fiscais o plano de inserção
17. Participar da reunião inicial
18. Receber objeto da contratação
19. Emitir Termo de Recebimento Provisório
20. Avaliar a qualidade dos bens e serviços
21. **Do Fiscal Requisitante**
22. Elaborar junto com os demais fiscais o plano de inserção
23. Participar da reunião inicial
24. Avaliar a qualidade dos bens e/ou serviços
25. Elaborar Termo de Recebimento Definitivo
26. Verificar manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação
27. Assinar a Ordem de serviço ou Fornecimento de bens
28. **Do Fiscal Administrativo**
29. Elaborar junto com os demais fiscais o plano de inserção
30. Participar da reunião inicial
31. Verificar a aderência aos termos contratuais
32. Indicar termos não aderentes
33. Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
34. **Do Gestor do Contrato**
35. Elaborar junto com os fiscais o plano de inserção
36. Convocar reunião inicial e elaborar sua pauta
37. Realizar reunião inicial
38. Analisar os desvios de qualidade
39. Encaminhar demandas para correção
40. Encaminhar sanções para área administrativa
41. Elaborar Termo de Recebimento Definitivo
42. Autorizar a emissão das notas fiscais
43. Encaminhar pedido de alteração contratual para Diretoria Administrativa
44. Assinar a Ordem de serviço ou Fornecimento de bens

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Realizar o objeto que lhe foi adjudicado, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, edital e seus anexos, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios do Edital e seus anexos para cumprimento de seu objeto;
2. Efetuar a entrega dos bens e/ou serviços, dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE;
4. Reparar e responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento da execução do contrato pelo CADE;
5. Recolher através da Guia de Recolhimento da União – GRU o valor correspondente ao dano causado ao CADE, acrescido das demais penalidades, quando caracterizada a sua autoria ou de qualquer dos seus empregados;

6. Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
7. Comunicar à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento sob pena que incorrer as penalidades contratuais;
8. Manter durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da fiscalização contratual do CADE inerente ao objeto deste edital e seus anexos;
10. Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e fornecer os esclarecimentos julgados necessários, inclusive em relação ao fornecimento dos bens e/ou serviços objetos do contrato;
11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CADE;
12. Informar ao CADE eventual fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CADE com a continuidade do fornecimento, o qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo;
13. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste edital, sem prévia autorização do CADE;
14. Indicar formalmente e manter, durante a execução contratual, um preposto aceito pelo CADE e apto a representar a FUTURA CONTRATADA sempre que se fizer necessário, que deverá responder pela fiel execução do contrato e apresentar solução rápida para eventuais dificuldades de operacionalização dos bens e/ou serviços contratados;
15. Manter, durante toda a execução do contrato, a capacidade de entrega para as demandas contratadas;
16. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente edital em que se verificarem irregularidades de acordo com a especificação e boa técnica;
17. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela fiscalização do CADE e a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, relacionados com as características e funcionamento dos bens e/ou serviços;
18. Corrigir todos os problemas técnicos decorrentes de erros identificados nos bens e/ou serviços, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento;
19. Transferir a tecnologia e o conhecimento acerca da configuração, do manuseio e das demais características técnicas inerentes dos bens e/ou serviços à equipe técnica do CADE;
20. Fornecer juntamente com os bens e/ou serviços os catálogos, manuais, páginas impressas do sítio do fabricante na internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas, indicando onde encontrar suas características;
21. Cumprir a garantia de atualização evolutiva e manutenção preventiva e corretiva da solução;
22. Fornecer, assim que finalizado o atendimento, cópia da respectiva Ordem de Serviço (chamado técnico), que deverá ser assinada pela equipe de fiscalização do contrato ou pelo servidor da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, atestando a solução e os prazos praticados na Ordem de Serviço;
23. Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos bens e/ou serviços contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;
24. Comunicar imediatamente por escrito ao CADE qualquer anormalidade verificada ligada a execução contratual para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
25. Entregar ao CADE o **Termo de Garantia com vigência correspondente aos 60 (sessenta) meses** conforme modelo em anexo.
26. Apoiar o Cade no processo de registro junto ao fabricante dos dados dos equipamento para efeitos de garantia, quando aplicável
27. Entregar documento com os procedimentos de abertura de chamados técnicos.
28. **Do Preposto da Contratada**
29. Participar da reunião inicial
30. Assinar o Termo de Recebimento Provisório
31. Assinar a Ordem de serviço ou Fornecimento de bens
32. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Cade

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:

1. não assinar o contrato, quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;
2. apresentar documentação falsa;
3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
4. não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
5. comportar-se de modo inidôneo;
6. cometer fraude fiscal;
7. fizer declaração falsa; e
8. ensejar o retardamento da execução do objeto do certame e, conseqüentemente, do futuro instrumento contratual.

8.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
2. impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
3. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

8.3.1 Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da Contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para

que apresente justificativas para o inadimplemento, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

8.3.2 Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

· Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato, e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

· Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor das soluções em atraso, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar os objetos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento de Bens, até no máximo o 29º (vigésimo nono) dia.

· Multa de 15% do valor do Contrato no caso de perdurar por prazo superior a 30 dias contados da data estipulada para a entrega na Ordem de Serviço hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

· Multa de 2% sobre o valor do Contrato pelo descumprimento dos limites máximos estabelecidos para o Nível de Serviço Mínimo, assegurada à administração o direito de aplicar a Glosa aferida no instrumento, aplicada em dobro na sua reincidência.

· Multa de 5 % sobre o valor do Contrato no caso de incidência da multa que trata o item “10.2.4” pelo atraso superior a 10 dias úteis contados da incidência da multa hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis e das glosas oriundas da aplicação do Nível de Serviço Mínimo;

· Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

8.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.3.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.4 A declaração de impedimento para licitar com a Administração Pública, dar-se-á pela autoridade máxima do CADE nos termos da Lei 8.666 de 1993.

8.5 Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

8.6 A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente;

8.7 As sanções previstas no inciso 8.3.1, 8.3.3 e 8.3.4 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso 8.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

8.8 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contratos e nas demais cominações legais;

8.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

8.11 A incidência das glosas advindas do Nível de Serviço Mínimo poderão ser aplicada juntamente com as sanções e penalidades de que tratam os subitens 8.2 e 8.3, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

8.12 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos §§ 2º e 3º, do art.86 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

10.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite mencionado no subitem **10.2.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a contratada reconhece os direitos do contratante, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

1. A garantia técnica do fabricante será de acordo com o disposto na Lei 8.078/90;

2. O item 4.14 do Termo de Referência, obedecerá prazo de garantia diferenciado dos demais itens conforme abaixo:
3. Serviço de manutenção corretiva com atendimento 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana NBD
4. As ocorrências de manutenção de hardware durante o período de garantia serão classificadas de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:
 1. Severidade 1: Equipamento fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida;
 2. Severidade 2: Equipamento com falha grave, mas ainda operacional;
 3. Severidade 3: Dúvida relativa à operação ou configuração.
5. Os prazos para conclusão dos atendimentos de manutenção de garantia referentes aos equipamentos apresentados na solução serão os seguintes:
 1. Os chamados de severidade 1 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 12 (doze) horas após sua abertura;
 2. Os chamados de severidade 2 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 2 (dois) dias após sua abertura;
 3. Os chamados de severidade 3 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 3 (três) dias após sua abertura.
6. Entende-se por fim do atendimento técnico a hora em que ocorrer a solução do problema mencionado no chamado, deixando o equipamento novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento, para os chamados de severidade 1 e 2, ou sanando a dúvida, para os chamados de severidade 3.
7. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram, isto é no regime on-site;
8. Durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deverão ser substituídas por materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Contrato, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados, sem ônus para o CADE, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação, dos objetos deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados ao **CADE**, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, Programas de Trabalho nº 14.422.2020.2807.0001 e elementos de despesas abaixo citados, conforme Nota de Empenho a ser emitida:

| | |
|--|---|
| Access Point Cisco AIR-LAP1142N-T-K9 = modem | 44905235 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS |
|--|---|

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do presente **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Brasília, 27 de janeiro de 2016.

JÚLIA CRISTINA DOS SANTOS COSTA MACENA
 Coordenadora-Geral de Orçamento, Finanças e Logística - Substituta
CADE ORGÃO GERENCIADOR

MARCELO AUGUSTO DE CASTRO
 CPF: 621.073.056-68
 RG: M-4.049.501 SSP-MG
ELETRA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA EPP
FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF

ANEXO I -**MODELO DE TERMO DE GARANTIA****1. Identificação**

| | | | |
|---------------------|--|--------------|--------------------|
| Contrato: | 001/2016 | | |
| Objeto: | Prestação de serviços de assistência técnica e garantia técnica para o item 14 para atender à demanda do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 09/2015, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste contrato. | | |
| Contratante: | CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE | CNPJ: | 00.418.993/0001-16 |
| Contratada: | ELETRA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA EPP | CNPJ: | 01.804.159/0001-21 |

2. Termos

Por este instrumento, a empresa **ELETRA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA EPP**, sediada na Av. Francisco Sá 272 – Andar 2 – Sala 1 – Belo Horizonte - MG, CEP 30.411-145, fax/fone (031) 3295-5020, e-mail eletra@eletra.com.br inscrita no CNPJ: **01.804.159/0001-21** assegura ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, a garantia técnica e assistência técnica dos produtos e/ou comercializados e/ou prestados a este Conselho conforme contrato **001/2016**, por um período de **5 (cinco) anos** a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da solução **Access Point Cisco AIR-LAP1142N-T-K9**.

A garantia técnica e assistência técnica será em regime on-site site, 8*5NBD (oito horas por dia, 5 cinco dias por semana) e compreenderá a manutenção corretiva e preventiva da solução bem como a atualização da solução para uma versão superior, caso a mesma for disponibilizado e/ou comercializado pelo fabricante.

As ocorrências de garantia técnica e assistência técnica dos produtos e/ou serviços serão classificadas de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

1. Severidade 1: Solução fora de operação, ou com alguma funcionalidade principal comprometida;
2. Severidade 2: Solução com falha grave, mas ainda operacional;
3. Severidade 3: Dúvida relativa à operação ou configuração da solução.

O tempo para o atendimento inicial do chamado dos três níveis de severidades será de até 2 (duas) horas após a abertura.

Os prazos para conclusão dos atendimentos de garantia técnica e assistência técnica referentes a solução serão os seguintes:

1. Os chamados de severidade 1 terão o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 6 (seis) horas após sua abertura;
2. Os chamados de severidade 2 terão o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 2 (dois) dias após sua abertura;

Os chamados de severidade 3 terão o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 3 (três) dias após sua abertura.

Entende-se por fim do atendimento técnico a hora em que ocorrer a solução do problema mencionado no chamado, deixando a solução novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento, para os chamados de severidade 1 e 2, ou sanando a dúvida, para os chamados de severidade 3.

Ocorrendo atraso nos atendimentos de garantia técnica e assistência técnica o Conselho Administrativo de Defesa Econômica poderá aplicar as sanções de acordo com o contrato sem prejuízo das cominações estabelecidas em Lei.

Para melhor gerenciamento desta garantia é disponibilizada a solução e/ou o procedimento para abertura e para acompanhamento dos chamados técnicos.

Cumpra informar que no momento da conclusão dos chamados será emitido um Termo de Encerramento do Chamado contendo pelos menos os seguintes dados: Nome do Requerente; Horário de Abertura; Horário de Conclusão; Dados dos Produtos e/ou Serviços; Problemas apresentados; Solução adotada.

Obs. Este documento será assinado pelo Representante legal da contratada.

MARCELO AUGUSTO DE CASTRO

CPF: 621.073.056-68

RG: M-4.049.501 SSP-MG

ELETRA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA EPP

FORNECEDOR



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO AUGUSTO DE CASTRO**, Usuário Externo, em 27/01/2016, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Cristina dos Santos Costa Macena**, Coordenador(a)-Geral Substituto(a), em 27/01/2016, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva**, Testemunha, em 27/01/2016, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marilucy Silva Lima, Testemunha**, em 27/01/2016, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0153194** e o código CRC **28E4D26A**.